



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

05/12/90

às 17:30 horas

Karla

MENSAGEM Nº 076/90, de 04.12.90.

Exmº Sr.  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

-A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.  
Em 04/12/90  
Miguel Poggiali Gasparoni  
Vereador  
Presidente da Câmara  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a V.Exª, para a competente apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **"autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua com os Senhores Braz Ferreira de Souza e João Batista Coelho de Souza, junto à Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, para os fins que especifica, e dá outras providências"**.

O bem municipal, objeto do uso de que trata o Projeto de Lei em questão, é um transformador de 15KVA, marca I.T.B., número 35.527, de fase 01Hz 60, tipo LN/PAC-7, de propriedade do Município, instalado na localidade da Barrinha.

Ao contrário do que ocorre na zona urbana, onde os transformadores são de propriedade da concessionária dos serviços de energia elétrica, na zona rural cada propriedade tem que ter um transformador para receber o benefício da energia elétrica, salvo se existir algum outro instalado nas proximidades, cujo proprietário autorize sua utilização.

No caso da Prefeitura, como já o dissemos em nossa Mensagem nº 062/90, de 22.10.90, ela vem autorizando o uso de seus transformadores, uma vez que isso em nada onera o Município, apesar de beneficiar o concessionário.

Assim, em virtude da solicitação dos Senhores Braz Ferreira de Souza e João Batista Coelho de Souza, estamos apresentando aos Senhores Vereadores a presente matéria, à qual solicitamos seja concedida tramitação **em regime de urgência**, com fulcro nas disposições do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, cōncios da compreensão e efetiva aprovação deste instrumento por essa ilustre Edilidade, renovamos a V.Exª e a ela, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filipp  
Francisco De Filipp  
Prefeito Municipal

Ubá, 04 de dezembro de 1990.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 117 /90, de 04.12.90.  
(Ref.: Mensagem nº 076 /90, de 04.12.90).

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua com os Senhores Braz Ferreira de Souza e João Batista Coelho de Souza, junto à Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, para os fins que especifica, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua com os Senhores Braz Ferreira de Souza e João Batista Coelho de Souza, junto à Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina.

**Art. 2º** - O Termo de que trata o artigo anterior desta Lei terá como objeto a autorização, pelo Poder Executivo, do uso de um transformador de energia de 15KVA, marca I.T.B., número 35.527, de fase 01 Hz 60, tipo LN/PAC-7, de propriedade do Município, existente na localidade da Barrinha, aos Senhores Braz Ferreira de Souza e João Batista Coelho de Souza, para instalação de uma rede de baixa tensão, visando o fornecimento de energia às suas propriedades, sem quaisquer ônus aos cofres públicos municipais.

**Art. 3º** - O Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua, objeto desta Lei, passa a integrá-la, como se nela transcrito fosse, com todas as suas disposições, conforme modelo-padrão da própria Concessionária.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 04 de dezembro de 1990.

  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

"TERMO DE AUTORIZAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE MÚTUA"

NOME DO CEDENTE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
NOME DA PROPRIEDADE: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_  
REGISTRO NO INCRA: \_\_\_\_\_ PR: \_\_\_\_\_  
NOME DO CESSIONÁRIO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
NOME DA PROPRIEDADE: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_  
REGISTRO DO INCRA: \_\_\_\_\_ PR: \_\_\_\_\_

Pelo presente "Termo de Autorização e de Responsabilidade Mútua", e na melhor forma de direito, fica estabelecido, entre as duas partes acima, que:

1. O CEDENTE possuidor de uma linha condutora de energia elétrica, que serve a sua propriedade acima citada, concorda e autoriza ao CESSIONÁRIO a ligar na referida linha, um ramal para fornecimento de energia elétrica a sua propriedade.
2. O CEDENTE desde já concorda e autoriza que sejam feitas em sua linha as modificações necessárias, inclusive troca de postes e acessórios, para a saída do novo ramal que irá servir a propriedade do CESSIONÁRIO.
3. O CESSIONÁRIO, ao receber, como de fato recebe, esta concordância e autorização do CEDENTE, por sua parte concorda que todas as despesas decorrentes de serviços de manutenção, reparos, acidentes, danos a terceiros, ou qualquer outro tipo de despesas que hajam no trecho da linha do CEDENTE que vai do ponto de partida do seu ramal até o dispositivo de partida na linha da Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, sejam divididas em partes iguais entre o CEDENTE e o CESSIONÁRIO.
4. Ambas as partes concordam que o fornecimento de energia elétrica à propriedade de uma das partes, seja suspenso pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, caso a mesma constate defeito na linha de transmissão e/ou ramal, ou mesmo na instalação interna, de uma das partes e que esteja prejudicando a outra e/ou vice-versa.
5. Ambas as partes concordam em que a linha que serve ao CEDENTE e a que servirá ao CESSIONÁRIO ficarão definitivas como intermediárias de transporte de energia elétrica, ainda que aos mesmos não mais interesse, por qualquer motivo, utilizarem-se das linhas de suas propriedades, sendo certo que as obrigações e responsabilidades relativas ao novo ramal ficarão a cargo do CESSIONÁRIO.
6. Fica estabelecido entre as partes que o contido no presente TERMO é de caráter irrevogável, independente de outros entendimentos e será garantido por si, seus herdeiros e sucessores.

E por assim haverem ajustado e combinado, mandaram elaborar este TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes, juntamente, com as testemunhas abaixo, à tudo presentes.

, de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_

CESSIONÁRIO:

CEDENTE:

\_\_\_\_\_  
ESPOSA

\_\_\_\_\_  
ESPOSA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(CPF \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_  
(CPF \_\_\_\_\_ )